



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

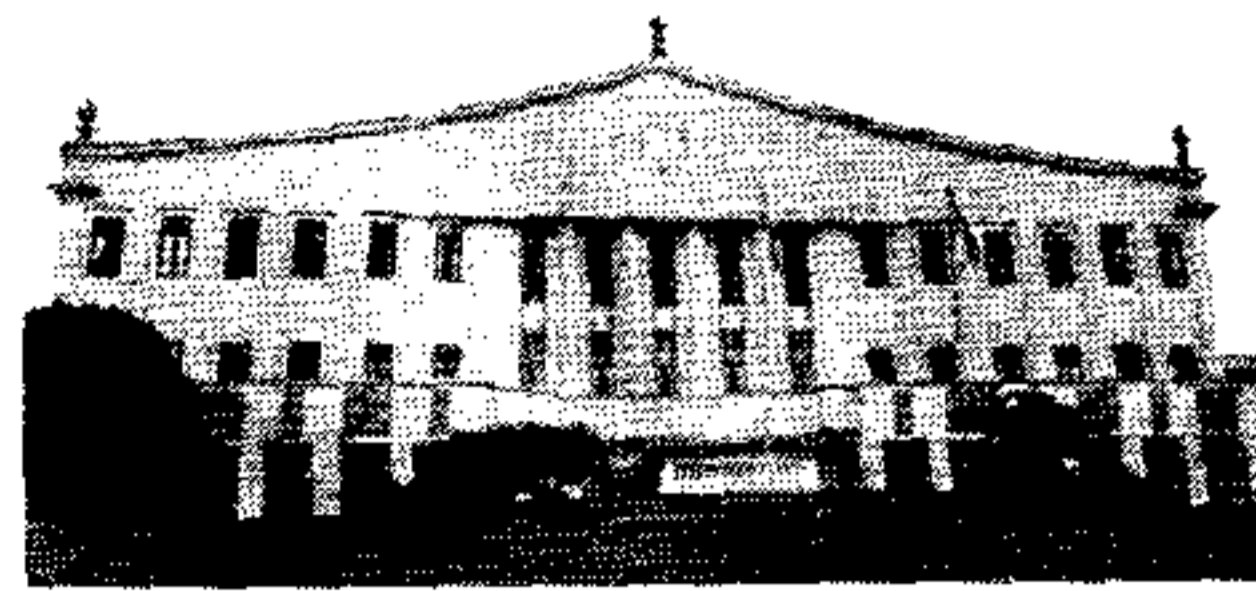
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO GERALDO ALCKMIN FILHO

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 167 • São Paulo, quarta-feira, 2 de setembro de 1998

## LEIS

### LEI Nº 10.079, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998

(Projeto de lei nº 409/97,  
da deputada Cecília Passarelli - PFL)

*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Centro de Apoio à Gestante que tenha gravidez indesejada, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social*

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o Centro de Apoio à Gestante que tenha gravidez indesejada.

Artigo 2º - O "Centro de Apoio à Gestante" tem por objetivo acolher, em local apropriado, a futura mãe cuja gravidez seja indesejada, propiciando-lhe toda a assistência material, pedagógica, psicológica e médica, de modo a garantir a proteção e assegurar a qualidade de vida da mãe e do filho.

Artigo 3º - O período de amparo efetivo à gestante abrangida pela presente lei estender-se-á até completar o sexto mês após o nascimento da criança.

Parágrafo único - Durante o período de que trata este artigo, a gestante receberá toda a orientação necessária sobre as tarefas e atividades comumente realizadas no lar.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos federais, municipais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para o cumprimento dos objetivos desta lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de setembro de 1998.  
GERALDO ALCKMIN FILHO  
Marta Teresinha Godinho  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social  
Fernando Leça  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de setembro de 1998.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 43.421, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998

*Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar a nova utilização da área do complexo do Carandiru*

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 8.524, de 29 de dezembro de 1993, transferiu para a classe de bens dominiais do Estado a área ocupada pelo complexo penitenciário Carandiru;

Considerando que a dimensão dessa área compreende exatos 435.803,80m²;

Considerando que no espaço em questão encontram-se obras de relevante valor histórico e cultural, como as construções onde hoje funcionam a Penitenciária do Estado e a Academia Penitenciária, ambas projetadas pelo ilustre Arquiteto Ramos de Azevedo;

Considerando que a área em questão, além de apresentar paisagem típica de parque, detém uma reserva de mata natural;

Considerando que o Governo Federal e o Governo do Estado, formaram parcerias visando à construção de unidades prisionais, já tendo iniciado a desativação gradativa do "complexo penitenciário Carandiru", por meio de um investimento que implicou na construção de 9 (nove) unidades prisionais do Estado de São Paulo;

Considerando que o Governo Estadual também está construindo 12 (doze) unidades prisionais fechadas e 3 (três) semi-abertas para retirada dos presos dos distritos policiais objetivando também resolver o problema da população carcerária;

Considerando que a política praticada neste Governo privilegia ações que envolvam a sociedade com o objetivo de fomentar atividades de inclusão social, que revertam benefícios em favor da própria comunidade; e

Considerando que este Governo sempre revelou, em suas diversas ações, uma notória sensibilidade quanto às iniciativas voltadas à educação básica, qualificação e requalificação profissional, educação cultural e artística e demais atividades que propiciam oportunidades de desenvolvimento pessoal aos mais variados segmentos da sociedade,

Considerando que este Governo sempre revelou, em suas diversas ações, uma notória sensibilidade quanto às iniciativas voltadas à educação básica, qualificação e requalificação profissional, educação cultural e artística e demais atividades que propiciam oportunidades de desenvolvimento pessoal aos mais variados segmentos da sociedade,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário da Administração Penitenciária, Grupo de Trabalho com o objetivo de proceder estudos visando à nova utilização da área atualmente ocupada pelo complexo penitenciário do Carandiru.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior será integrado por 11 (onze)

membros, designados pelo Secretário da Administração Penitenciária, sendo:

I - um representante da Secretaria da Administração Penitenciária, que será o seu coordenador;

II - um representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

III - um representante da Secretaria da Educação;

IV - um representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

V - um representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

VI - um representante da Secretaria de Esportes e Turismo;

VII - um representante da Secretaria da Cultura;

VIII - um representante da Secretaria do Meio Ambiente;

IX - três representantes da sociedade civil, a serem convidados pelo Secretário da Administração Penitenciária.

Parágrafo único - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, por meio da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, prestará assessoria técnica ao Grupo de Trabalho.

Artigo 3º - Os trabalhos serão desenvolvidos ouvindo-se os mais diversos segmentos da sociedade na forma de sindicatos, organizações não governamentais (ONGS), instituições educacionais e demais entidades representativas da sociedade civil.

Artigo 4º - Para o desempenho das atribuições do Grupo de Trabalho, seu coordenador poderá solicitar o concurso de outros servidores estaduais, sem prejuízo de suas funções normais.

Artigo 5º - Os serviços prestados pelos membros do Grupo de Trabalho serão realizados, em caráter prioritário, sem prejuízo de suas funções normais, e considerados de serviço público relevante.

Artigo 6º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o término dos trabalhos, devendo, ao final, ser apresentado relatório pormenorizado.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de setembro de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO  
João Benedicto de Azevedo Marques  
Secretário da Administração Penitenciária  
Fernando Leça  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de setembro de 1998.

### DECRETO Nº 43.422, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998

*Reorganiza a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

#### Decreta:

#### TÍTULO I

#### Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, criada pelo artigo 5º do Decreto nº 5.928, de 15 de março de 1975, fica reorganizada nos termos deste decreto.

#### TÍTULO II

#### Do Campo Funcional

Artigo 2º - Constitui o campo funcional da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho:

I - a formulação e a execução de políticas, programas e projetos voltados ao emprego e às relações do trabalho;

II - a coordenação da implementação das políticas do Sistema Público de Emprego e do Sistema de Relações do Trabalho;

III - o exercício de atividades delegadas pelo Governo Federal;

IV - a promoção do desenvolvimento do artesanato no Estado.

§ 1º - O Sistema Público de Emprego compreende as ações voltadas à ampliação de oportunidades de trabalho, ao estímulo do desenvolvimento de formas alternativas de ocupação e renda, à capacitação, qualificação e requalificação profissional, e à intermediação de mão-de-obra.

§ 2º - O Sistema de Relações do Trabalho compreende as ações voltadas à melhoria na qualidade de vida no trabalho, por meio de orientações procedimentais e gerais aos empregados, empregadores, sindicatos ou associações e da promoção de lazer aos trabalhadores.

#### TÍTULO III

#### Da Estrutura

#### CAPÍTULO I

#### Da Estrutura Básica

Artigo 3º - A Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenação de Políticas de Emprego e Renda;

III - Coordenação de Políticas de Relações do Trabalho;

IV - Coordenadoria de Operações.

Parágrafo único - A Secretaria conta, ainda, com:

1. as seguintes entidades vinculadas:

a) Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET;

b) Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO.

2. a Comissão Estadual do Emprego, instituída pelo Decreto nº 40.322, de 15 de setembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 41.831, de 3 de junho de 1997.

#### CAPÍTULO II

#### Do Detalhamento da Estrutura Básica

#### SEÇÃO I

#### Do Gabinete do Secretário

Artigo 4º - Integram o Gabinete do Secretário:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica.

Parágrafo único - A unidade referida no inciso I conta com Assistência Técnica e Célula de Apoio Administrativo e a referida no inciso II, com Corpo Técnico e Célula de Apoio Administrativo.

#### SEÇÃO II

#### Da Chefia de Gabinete

Artigo 5º - Subordinam-se à Chefia de Gabinete:

I - Grupo de Planejamento Setorial;

II - Comissão Processante Permanente;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Departamento de Recursos Humanos;

V - Departamento de Administração;

VI - Centro de Informática;

VII - Biblioteca.

Parágrafo único - A Consultoria Jurídica conta com Célula de Apoio Administrativo.

#### SUBSEÇÃO I

#### Do Departamento de Recursos Humanos

Artigo 6º - O Departamento de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

I - Centro de Seleção e Desenvolvimento;

II - Centro de Planejamento e Controle;

III - Núcleo de Frequência e Expediente de Pessoal.

Parágrafo único - O Departamento de Recursos Humanos conta com Assistência Técnica e os Centros referidos nos incisos I e II, com Corpo Técnico.

#### SUBSEÇÃO II

#### Do Departamento de Administração

Artigo 7º - O Departamento de Administração tem a seguinte estrutura:

I - Centro de Finanças;

II - Centro de Suprimentos;

III - Núcleo de Infra-Estrutura.

#### SEÇÃO III

#### Da Coordenação de Políticas de Emprego e Renda

Artigo 8º - A Coordenação de Políticas de Emprego e Renda conta com Corpo Técnico e Célula de Apoio Administrativo.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	5
Economia e Planejamento	5
Justiça e Defesa da Cidadania	6
Assistência e Desenvolvimento Social	6
Emprego e Relações do Trabalho	6
Segurança Pública	6
Administração Penitenciária	7
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	9
Saúde	68
Energia	—
Transportes	70
Administração e Modernização do Serviço Público	71
Cultura	72
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	72
Esportes e Turismo	72
Habitação	—
Meio Ambiente	72
Procuradoria Geral do Estado	72
Transportes Metropolitanos	72
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	73
Universidade de São Paulo	73
Universidade Estadual de Campinas	75
Universidade Estadual Paulista	75
Ministério Público	75
Editais	79
Mídia Eletrônica	80
Concursos	84
Diários dos Municípios	90
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	96